

42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.

CNPJ/MF 28.917.748/0001-72

NIRE 31204391976

**ANEXO I À 42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE
LTDA., CELEBRADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2017**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MINERAÇÃO TURMALINA
LTDA. PELA MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.**

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADEC6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/38

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. PELA MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é firmado nesta data entre as partes abaixo qualificadas, na qualidade de membros dos órgãos da administração da:

- (i) **MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Fazenda Sá Tinoco, s/n (parte), Zona Rural, na Cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, CEP 35668-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.731.616/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31205130611, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Roberto Piragibe Toledo Carvalho Filho**, brasileiro, da Carteira de Identidade n. _____ expedida pela PC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, domiciliado na Rua _____, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP _____ (“**MTL**” ou “**Sociedade Incorporada**”); e
- (ii) **MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Levindo Lopes, n. 323, do 4º ao 9º andares, e 11º ao 13º andares, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.917.748/0001-72 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31204391976, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Roberto Piragibe Toledo Carvalho Filho**, acima qualificado (“**MSOL**” ou “**Sociedade Incorporadora**”).

MTL e MSOL são doravante denominadas em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A MTL e a MSOL são sociedades do mesmo grupo econômico, possuindo como acionista controladora comum a **JAGUAR MINING INC.**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis do Canadá, com sede no endereço 67, Yonge Street, Suite 1203, na província de Ontário, no Canadá, ON M5E 1J8, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.890.933/0001-15 (“**Jaguar**”);
- (b) A Jaguar é a única quotista da MTL, detendo a totalidade das 98.439.858 (noventa e oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas representativas do capital social da MTL;
- (c) A Jaguar e a MTL são as únicas quotistas da MSOL, sendo que a MTL detém 01 (uma) quota representativa do capital social da MSOL e a Jaguar detém 326.399.981 (trezentas e vinte e seis milhões, trezentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e uma) quotas representativas do capital social da MSOL; e



- (d) A MSOL pretende incorporar a totalidade dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido da MTL;

RESOLVEM as Partes, por mútuo e comum acordo e na melhor forma de direito, por intermédio de seus administradores, firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da MTL pela MSOL ("**Protocolo**"), a fim de estabelecer os termos, condições e justificativas que deverão reger a incorporação da Sociedade Incorporada, com versão da totalidade de seu patrimônio líquido para a Sociedade Incorporadora e sua consequente extinção, na forma e para os fins previstos na legislação em vigor, notadamente os artigos 1.116 a 1.118 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e os artigos 224, 225 e 227 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), uma vez que tanto o Contrato Social da MTL como o da MSOL preveem a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

1. JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

- 1.1 A MTL é uma sociedade que tem por objeto social: **(i)** a pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento de bens minerais e subprodutos; o aproveitamento econômico de autorizações e concessões de pesquisa e lavra de minerais; a exploração, o desenvolvimento, o aproveitamento e a administração de minas e jazidas em geral; o beneficiamento e comércio de minério e produtos minerais; a exportação e importação em geral; a aquisição ou o arrendamento de terras destinadas aos seus objetivos e necessidades, bem como direitos e interesses do subsolo; a participação em outras sociedades empresariais ou simples, como sócia, acionista ou quotista; a participação societária ou em negócios ligados aos objetivos principais através de consórcios; a prestação de serviços nas atividades de mineração, engenharia, geologia, pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização de bens e produtos minerais em geral, bem como a prestação de serviços de consultoria e gerenciamento de produtos e empresas de mineração; **(ii)** a representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras; e **(iii)** a participação em outra sociedade empresária ou simples, como sócia, acionista ou quotista.
- 1.2 A MSOL é uma sociedade que tem por objeto social: **(i)** o aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de geologia, topografia, manutenção, análises técnicas, consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, sem a manutenção, temporária ou definitiva, de estoque dos produtos extraídos no local de sua sede, podendo desenvolver estas atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcios; **(ii)** a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; **(iii)** a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; e **(iv)** a importação de EPI – Equipamento de Proteção Individual.



- 1.3 Considerando que a MTL e a MSOL são sociedades do mesmo grupo econômico; que a Jaguar, única detentora de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da MTL, é detentora de todas as quotas de emissão da MSOL, à exceção de 01 (uma) quota detida pela própria MTL; que ambas as sociedades possuem atuação no mesmo segmento e que há sinergia entre ambas as sociedades, a incorporação proposta tem como objetivo simplificar a estrutura do grupo e seguir diretrizes estratégicas da MSOL de simplificação e racionalização operacional, administrativa e financeira, tornando a operação única, visando o aumento da eficiência gerencial e a redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira.
- 1.4 A incorporação pretendida constitui um passo importante no processo de simplificação da organização estrutural das sociedades envolvidas, na qual o acervo líquido da MTL passará a integrar o patrimônio da MSOL, convergindo os interesses da sócia Jaguar para uma única sociedade.
- 1.5 Após minuciosos estudos a respeito do desempenho das atividades econômicas desenvolvidas tanto pela MTL como pela MSOL, a administração das sociedades chegou à conclusão de que o atual estágio dos negócios de ambas as sociedades recomenda a centralização de suas atividades e a simplificação do grupo econômico do qual fazem parte, mediante uma operação de incorporação da MTL pela MSOL. Dessa forma, a administração das sociedades propõe a incorporação do patrimônio e das operações da MTL pela MSOL, operação esta que será submetida à avaliação por empresa especializada abaixo indicada pelas Partes, observadas as demais disposições deste Protocolo, com o qual as Partes desde já concordam e comprometem-se a cumprir.

2. PROTOCOLO

2.1 BASES DA INCORPORAÇÃO

- 2.1.1 A operação proposta, cuja aprovação pela Sociedade Incorporada dar-se-á em Reunião de Quotistas especialmente convocada para este fim e pela Sociedade Incorporadora dar-se-á por meio de alteração do seu Contrato Social, visa a incorporação da MTL com versão da totalidade do seu acervo líquido para a MSOL, que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, conforme dispõe o artigo 1.116 do Código Civil ("**Incorporação**").

A) NOMEAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Fica desde já estabelecido que as Partes indicaram a empresa especializada **VERS CONTABILIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Juiz Aquilles Velloso, n. 121, Loja 4, Bairro Estoril, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.896.443/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120848808-7, e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRC/MG) sob o n. 7668/O-1 ("**VERS**") para proceder à avaliação do patrimônio



líquido da MTL e, conseqüentemente, dos bens a serem vertidos na operação de Incorporação da MTL pela MSOL, e produzir o respectivo laudo de avaliação, sujeito à ratificação da MTL em Reunião de Quotistas especialmente convocada para este fim e da MSOL em alteração de seu Contrato Social.

B) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Incorporação será efetivada pelo valor do patrimônio líquido contábil da MTL, conforme laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada VERS, consensualmente indicada pelas Partes, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, com base no Balanço Patrimonial da MTL levantado em 31 de janeiro de 2017 ("Data-Base"), observados os critérios contidos nos artigos 182 a 184 da Lei das Sociedades Anônimas, coerentes com a continuidade das operações, e devidamente submetidos ao exame da empresa especializada VERS que elaborará o competente laudo ("Laudo de Avaliação").

C) PATRIMÔNIO VERTIDO

A Incorporação da MTL dar-se-á com versão da totalidade de seu patrimônio para a MSOL, no valor total de R\$192.849.327,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais), com fundamento no Balanço Patrimonial levantado na Data-Base.

O valor do patrimônio líquido da MTL a ser vertido ao patrimônio da MSOL será avaliado pela empresa especializada VERS na forma do artigo 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

Em decorrência da versão da totalidade dos elementos patrimoniais da MTL para a MSOL, a MTL será extinta, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil.

D) DIREITOS MINERÁRIOS

Em função da Incorporação, a MSOL assumirá todos os direitos minerários de titularidade da MTL, conforme **ANEXO I** ao presente Protocolo, e tal sucessão será formalizada por meio de requerimento direcionado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, nos termos da legislação aplicável.

E) COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A MTL é uma sociedade empresária limitada com capital social de R\$98.439.858,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), dividido em 98.439.858,00 (noventa e oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e totalmente detidas pela quotista Jaguar.



A MSOL é uma sociedade empresária limitada com capital social de R\$326.399.982,00 (trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), dividido em 326.399.982 (trezentas e vinte e seis milhões, trezentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que 326.399.982 (trezentas e vinte e seis milhões, trezentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta e uma) quotas são detidas pela quotista Jaguar e 01 (uma) quota é detida pela MTL.

Se aprovada a Incorporação pelas quotistas das Partes, a totalidade do patrimônio da MTL será agregado ao patrimônio da MSOL, conforme o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada, e, por conseguinte, o capital da MSOL será aumentado em R\$192.849.327,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais), passando a ser de R\$519.249.309,00 (quinhentos e dezenove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e nove reais), sendo que tal valor deverá ser verificado por meio do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido da Sociedade Incorporada e o referido aumento de capital deverá refletido em alteração do Contrato Social da MSOL.

As quotas emitidas no aumento do capital social da MSOL serão atribuídas à quotista Jaguar, uma vez que tal quotista é, também, a quotista única da MTL.

F) RELAÇÃO DE TROCA

Tendo em vista que a Jaguar é a única quotista da MTL e que, em razão da Incorporação, a MTL será extinta, a quota detida pela MTL no capital social da MSOL deverá ser transferida para a Jaguar, que passará a ser a única quotista da MSOL e, portanto, detentora de todas as quotas da MSOL. Por conseguinte, não se estabelecerá nenhuma relação de troca em função da Incorporação, uma vez que não haverá admissão de novo quotista no quadro societário da MSOL.

G) RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO

A MSOL assumirá todas as operações da MTL, incluindo, mas não se limitando, suas obrigações, direitos e bens, bem como as variações patrimoniais, a partir da data da efetiva Incorporação, sem qualquer solução de continuidade, tornando-se sucessora universal das obrigações relacionadas ao patrimônio a ela vertido, sendo que a MTL será extinta em virtude da Incorporação.

Por força do evento de incorporação, a universalidade dos bens, direitos e obrigações pertencentes aos estabelecimentos integrantes do patrimônio da MTL será totalmente sucedida pela MSOL, sem qualquer interrupção, na medida em que serão vertidos para os respectivos estabelecimentos da MSOL, constituídos nas mesmas localidades dos estabelecimentos da MTL, conforme abaixo:



Estabelecimento incorporado da MTL	Estabelecimento incorporador da MSOL
Em Conceição do Pará, no Estado de Minas Gerais, na Fazenda Sá Tinoco, s/n (parte), Zona Rural, CEP 35668-000, inscrito no Registro de Empresas sob o n. 31205130611 e no CNPJ/MF sob o n. 01.731.616/0001-03.	Em Conceição do Pará, no Estado de Minas Gerais, na Fazenda Sá Tinoco, s/n (parte), Zona Rural, CEP 35668-000, inscrito no Registro de Empresas sob o n. 31902512981 e no CNPJ/MF sob o n. 28.917.748/0013-06.
Em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, n. 323, Bairro Funcionários, CEP 30140-170, inscrito no Registro de Empresas sob o n. 31902415251 e no CNPJ/MF sob o n. 01.731.616/0004-48.	Em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, n. 323, do 4º ao 9º andares, e do 11º ao 13º andares, Bairro Funcionários, CEP 30140-170, inscrito no Registro de Empresas sob o n. 31204391976 e no CNPJ/MF sob o n. 28.917.748/0001-72.

H) RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS CONCEDIDAS PELA SOCIEDADE INCORPORADA

A Jaguar, na qualidade de devedora, a MTL e a MSOL, na qualidade de garantidoras, e a **SPROTT PRIVATE RESOURCE LENDING (COLLECTOR), LP**, uma a sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Província de Ontário, Canadá, com sede em 200 Bay Street, Sala 2700, na cidade de Toronto, Província de Ontario, Canadá, M5J 2J2, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.638.297/0001-09 ("**Sprott**"), na qualidade de credora, celebraram um Contrato de Crédito em 07 de novembro de 2016, por meio do qual a Sprott concordou em conceder à Jaguar um empréstimo no valor de U\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para, entre outros, fornecer capital de giro para o financiamento das atividades de mineração de suas subsidiárias no Brasil, quais sejam a MTL e a MSOL ("**Contrato de Crédito**"). Em garantia do total e tempestivo pagamento devido pela Jaguar à Sprott no âmbito do Contrato de Crédito, foram concedidas garantias, em favor da Sprott, sobre os bens e ativos da MSOL e da MTL.

Nesse sentido, as Partes declaram e reconhecem, expressamente e desde já, que, uma vez aprovada a Incorporação pela MSOL e pela MTL, a Sociedade Incorporadora assume e ratifica integralmente todas as garantias concedidas pela Sociedade Incorporada em favor da Sprott em decorrência e no âmbito do Contrato de Crédito, formalizadas por meio dos instrumentos celebrados entre a MTL, a Sprott e a Jaguar, em 08 de dezembro de 2016, abaixo relacionados ("**Garantias**"):

- a. Carta de Fiança;
- b. Contrato de Cessão Condicionada de Contratos;
- c. Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Creditórios e Recebíveis;





- d. Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Minerários;
- e. Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Máquinas e Equipamentos;
- f. Contrato de Penhor de Primeiro Grau sobre a Produção de Ouro;
- g. Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Quotas; e
- h. Escritura Pública de Hipoteca.

As quotistas da Sociedade Incorporadora, ao aprovar o presente Protocolo, estarão ratificando, integralmente e sem quaisquer ressalvas, em nome da MSOL, todas as Garantias.

I) VARIÇÕES PATRIMONIAIS, APURAÇÃO DE RESULTADOS E APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS

Nos termos do artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades Anônimas, a MTL e a MSOL acordam e concordam que as variações patrimoniais referentes aos ativos e passivos a serem incorporados, ocorridas entre a Data-Base e a data da efetivação da Incorporação, serão integralmente absorvidas pela MSOL, e serão transcritas em seus respectivos livros contábeis, com as adaptações que se fizerem necessárias.

A MTL e a MSOL apurarão seus respectivos resultados e apresentarão as suas respectivas obrigações acessórias, quando aplicáveis, no devido prazo legal, conforme indicação abaixo:

- a. Obrigações acessórias no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, englobando:
 - Escrituração Contábil Digital – ECD, até o último dia útil do mês de maio de 2017 (art. 5º, §4º, IN RFB n. 1.420/2013);
 - Escrituração Contábil Fiscal – ECF, até o último dia útil do mês de julho de 2017 (art. 3º, §4º, IN RFB n. 1422/2013);
 - Escrituração Fiscal Digital – EFD-Contribuições, até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração (art. 7º, IN RFB n. 1.252/2012); e
 - Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das operações e prestações para Minas Gerais (art. 11º, da parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG).



- b. Entrega da DCTF, até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (art. 5º §1º, IN RFB n. 1.599/15); e
- c. Entrega da DIRF, relativa aos seus beneficiários, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

J) ATOS SOCIETÁRIOS

Será realizada a Reunião de Quotistas da MTL e promovida alteração do Contrato Social da MSOL para aprovar a celebração do presente Protocolo e a Incorporação da MTL pela MSOL, com a consequente extinção da MTL e com o consequente aumento do capital social da MSOL.

K) RENÚNCIA AO DIREITO DE RETIRADA E DE REEMBOLSO

As quotistas da MTL e da MSOL, ao aprovar o presente Protocolo, estarão renunciando ao direito de retirada, bem como ao direito de fixar valor de reembolso das quotas a que teriam direito como dissidentes da Incorporação, uma vez que a totalidade das quotistas da MTL e da MSOL já manifestaram interesse pela Incorporação e, ao aprovar o presente Protocolo, aprovarão a efetiva realização da Incorporação.

3 FORO

- 3.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 23 de fevereiro de 2017.

MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.

Roberto Piragibe Toledo Carvalho Filho
Assinado via certificado digital

MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.

Roberto Piragibe Toledo Carvalho Filho
Assinado via certificado digital

Testemunhas:

Nome: Cláudia Patrícia Torres Pedrosa
CPF:
Identidade:
Assinado via certificado digital

Nome: Aline da Silva Leite
CPF:
Identidade:
Assinado via certificado digital





ANEXO I – LISTA DE DIREITOS MINERÁRIOS

<u>Processo</u>	<u>Tipo de Requerimento</u>	<u>Fase Atual</u>	<u>Municípios</u>
833.131/2015	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Autorização de Pesquisa	Conceição do Pará/MG
833.584/2012	Requerimento de Autorização de pesquisa	Autorização de Pesquisa	Conceição do Pará/MG
930.086/2005	Grupamento Minerário	Concessão de Lavra	-
832.203/2003	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Autorização de Pesquisa	Conceição do Pará/MG e Pitangui/MG e Onça de Pitangui/MG
831.617/2003	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Relatório Final de Pesquisa apresentado	Conceição do Pará/MG
830.027/1979	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Concessão de Lavra	Conceição do Pará/MG e Pitangui/MG
803.470/1978	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Concessão de Lavra	Conceição do Pará/MG e Pitangui/MG
812.004/1975	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Concessão de Lavra	Conceição do Pará/MG e Pitangui/MG
812.003/1975	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Concessão de Lavra	Conceição do Pará/MG e Onça de Pitangui/MG e Pitangui/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADEC6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



**42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.
 CNPJ/MF 28.917.748/0001-72
 NIRE 31204391976
 ANEXO II À 42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE
 LTDA., CELEBRADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2017**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA MINERAÇÃO
 TURMALINA LTDA.**

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the title 'LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.']

2. OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely the beginning of the 'OBJETIVO' section.]



[Handwritten signature]
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., PARA FINS DE INCORPORAÇÃO, NA DATA-BASE DE 31/01/2017 PELA MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA.

VERS CONTABILIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº. 3120848808-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.443/0001-66, inscrita Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG) sob o nº 7668/O-1, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz Aquilino Velloso 121, Loja 4, bairro Estoril, CEP 30.494-180.

Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 227º, da Lei nº 6.404/76, procederá a avaliação do valor dos bens, direitos e obrigações que compõem o Patrimônio Líquido da **MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.** sociedade empresária, sediada na Zona Rural da Cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, na Fazenda San Tinoco, S/Nº, parte, CEP 35.668-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.731.616/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, denominada simplesmente **INCORPORANDA**, para efeito de incorporação deste acervo líquido contábil pela **MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.**, sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Rua Levindo Lopes, Nº 323, bairro Funcionários, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.917.748/0001-72, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, denominada simplesmente **INCORPORADORA**.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O acervo líquido em 31 de janeiro de 2017, a valor contábil, formado pelos ativos e passivos da Sociedade, será objeto de incorporação pela **MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.** A relação individualizada dos ativos e passivos, objeto da avaliação, encontra-se em poder da Sociedade, em forma de razão auxiliar e relatórios analíticos, e está resumida no Anexo Único.

2. CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação do acervo líquido da **INCORPORANDA** a ser incorporado pela **INCORPORADORA** é o valor contábil em 31 de janeiro de 2017.

Rua Juiz Achilles Velloso, 121 | Estoril | **Belo Horizonte** | MG | CEP: 30494-180 | Tel.: (31) 3222-3831



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADEC6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/38

Dessa forma, a signatária realizou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, no sentido de verificar a adequação dos valores contábeis que integram o ativo e o passivo da **INCORPORANDA** na data-base de 31 de janeiro de 2017.



Os exames conduzidos durante os trabalhos compreenderam **a)** a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria, considerando a relevância dos saldos contábeis dos elementos integrantes do ativo e passivo da **INCORPORANDA**, **b)** constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis apresentadas para exame, e **c)** a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **INCORPORANDA**.

As declarações dos fatos contidos no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em dados contidos no **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO**, bem como em informações prestadas pela Administração da **INCORPORANDA**, reportadas, para efeitos do presente laudo, como exatas e verdadeiras.

A **INCORPORANDA** mantém regularmente os registros contábeis em caráter permanente, atendendo aos requisitos das legislações comercial e fiscal e, em particular, as exigências de caráter contábil requeridas pela Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76 – no que diz respeito às práticas contábeis aplicáveis à avaliação de ativos e passivos.

A composição dos ativos e passivos, que integram o acervo líquido da **INCORPORANDA** a ser vertido para a **INCORPORADORA**, na data-base de 31 de janeiro de 2017, com base nos registros contábeis da **INCORPORANDA** naquela data estão demonstrados no Anexo Único do presente laudo.

3. INDEPENDÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, nas sociedades, tampouco de qualquer circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nos prestados e que estão acima descritos; e

b) Não temos conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades, com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o

Rua Juiz Achilles Velloso, 121 | Estoril | **Belo Horizonte** | MG | CEP: 30494-180 | Tel.: (31) 3222-3831



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADEC6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/38

conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$192.849.327,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais), conforme balanço patrimonial de 31 de janeiro de 2017, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo Único, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.**, a ser incorporado e avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. ANEXO ÚNICO

Constitui parte integrante deste Laudo:

Anexo Único – Composição do acervo líquido da **INCORPORANDA** levantado em 31 de janeiro de 2017.

Concluído este trabalho, firmamos o presente Laudo.

Belo Horizonte 24 de fevereiro de 2017.

VERS CONTABILIDADE LTDA.

CRC/MG nº 7668/O-1

RODRIGO SANTANA

CRC/MG 93.850/O

TIAGO FERNANDES GUIMARÃES

CRC/MG 93.034/O

Rua Juiz Achilles Velloso, 121 | Estoril | **Belo Horizonte** | MG | CEP: 30494-180 | Tel.: (31) 3222-3831



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADEC6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/38

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO FORMADO PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., PARA FINS DE INCORPORAÇÃO, NA DATA-BASE DE 31/01/2017 PELA MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA.



Balanco Patrimonial Levantado para o periodo findo em 31 de janeiro de 2017

Mineração Turmalina Ltda. CNPJ 01.731.616/0001 - 03

(Valores expressos em reais)

ATIVO	R\$ 31/01/2017	PASSIVO	R\$ 31/01/2017
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	1.219.823	Empréstimos e financiamentos	22.626.635
Valores a receber	12.305.693	Fornecedores	9.601.027
Estoques	21.050.873	Salários e encargos sociais	8.041.854
Impostos a recuperar	1.726.901	Impostos e contribuições a recolher	1.286.078
Demais ativos Circulante	2.417.142	Imposto de renda e contribuição social a pagar	7.602.564
Total do ativo circulante	38.720.432	Provisões Circulante	9.887.753
		Demais obrigações Circulante	5.560.375
		Total do passivo circulante	64.606.286
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Créditos com empresas ligadas	3.352.219	Empréstimos e financiamentos	3.801.332
Impostos a recuperar	26.017.207	Obrigações com empresas ligadas Não Circulante	34.444.072
Depósito judiciais	5.863.115	Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	8.702.838
Demais ativos Não Circulante	1.933.032	Provisões Não Circulante	21.244.960
Imobilizado	248.175.437		
Intangível	1.587.373		
Total do ativo não circulante	286.928.383	Total do passivo não circulante	68.193.202
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	98.439.858
		Lucros acumulados	75.685.801
		Lucros do exercício	2.038.698
		Ajustes de conversão	16.684.970
		Total do patrimônio líquido	192.849.327
TOTAL DO ATIVO	325.648.815	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	325.648.815

Rua Juiz Achilles Velloso, 121 | Estoril | **Belo Horizonte** | MG | CEP: 30494-180 | Tel.: (31) 3222-3831



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADE6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital


Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/151.407-6	J173133413920	10/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	RODRIGO SANTANA
	TIAGO FERNANDES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6243085 em 17/03/2017 da Empresa MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Nire 31204391976 e protocolo 171514076 - 13/03/2017. Autenticação: D317681E22BEBBE6756D8ACB9ED6ADEC6ABC9F17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/151.407-6 e o código de segurança 3wvP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/38